



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça de Alagoas

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro
Cep. 57.020-919 Maceió – AL CNPJ nº 12.473.062/0001-08
Fones (82) 4009-3042/3114/3452 e-mail; precatórios@tjal.jus.br



Tribunal Regional Federal 5ª Região

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS – JFAL
Avenida Martin Luther King, s/n, Edif. Ministro Djaci Falcão
Baixo do Recife - Recife - PE C.E.P.: 57046-000
CNPJ nº 024130072/0001-11 Fones: (81) 3425-9000



Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Avenida da Paz, nº 2076, Centro, cep. 57.020-440
Maceió - AL CNPJ nº 35.734.318/0001-80
Fones: (82) 2121-8299

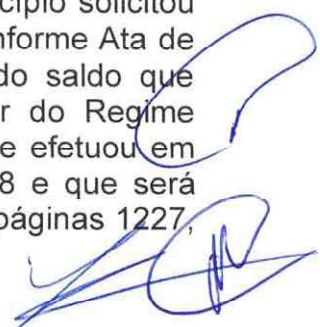
ATA DA 1ª REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS DE ALAGOAS DO ANO DE 2023.

15/02/2023

Às 10:00 do dia 15 (quinze) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (2023), na sala de audiência dos Juizes Auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, situado no 5º pavimento da sede do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, achavam-se presentes suas Excelências os Senhores: o Juiz de Direito Coordenador do Comitê Gestor de Precatórios e Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça – **Dr. Antônio Rafael Wanderley Casado da Silva**; o Juiz Federal do Trabalho – TRT-19ª Região - **Dr. Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior** – membro do Comitê Gestor e o Juiz Federal - **Dr. Aloysio Cavalcanti Lima** – TRF-5ª Região (JFAL), membro suplente em exercício do Comitê Gestor. Presentes também os senhores: Cláudio José Barreto de Gouveia Alves – Diretor de Precatórios do TJ/AL, Breno Sandes – Chefe do Setor de Precatórios do TRT-19ª Região, Sra. Monique de Mendonça Houli, Assessora do TRT-19 e Sra. Karina Nakai de Carvalho Barros – Assessora do magistrado coordenador do Comitê Gestor (TJ-AL). Com a palavra, Sua Excelência Dr. Antônio Rafael, saudou os presentes e declarou abertos os trabalhos relativos às atividades de precatórios dos entes públicos enquadrados no Regime Especial, listando a situação dos referidos entes a saber:

1) ANADIA-AL, Proc. Adm. de acompanhamento nº 0500017-75.2018.8.02.9003 - Situação Regular – Recursos em via de transferência ao TRT-19, no valor de R\$ 218.387,46 em 14/02/23 conforme extrato da Conta Judicial nº 500104020012, de páginas 1238 à 1241, para pagamento dos precatórios da lista unificada de credores, sendo que a maioria são inscritos junto ao TRT-19; **2) CACIMBINHAS-AL**, Proc. Adm. de acompanhamento nº 0500021-15.2018.8.02.9003, Situação – Repasses estão um pouco menor, porém com regularidade. Há a necessidade de complementação da quantia de R\$ 199.709,00 para regularizar a situação. Saldo da conta judicial de partilha é de R\$ 645,30. Destaque-se que só há precatórios inscritos no TRF-5ª Região. Foi determinado o sequestro SISBAJUD da quantia devida; **3) CANAPI-AL**, Proc. Adm. de acompanhamento nº 0500023-82.2018.8.02.9003 – situação Regular. O aporte mensal para 2023 é de R\$ 70.895,96. Saldo da Conta Judicial nº 3500104026270, de R\$ 72.608,23 e que está sendo providenciada a remessa ao TRT-19. Solicitação feita por e-mail ao TRT-19 em 14/02/22,

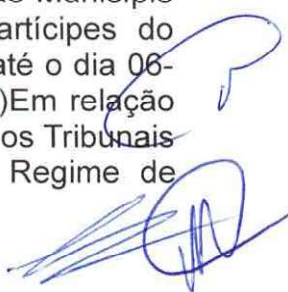
para atualizar os precatórios; **4) DELMIRO GOUVEIA-AL**, Proc. Adm. de acompanhamento nº 0500026-37.2018.8.02.9003, situação atual regular: realizou audiência no Tribunal de Justiça, em 12/01/2023, sendo ajustado as seguintes condutas: a) realizará aporte mensal até o último dia útil de cada mês no valor de R\$ 238.912,07; b) o valor remanescente do passivo do exercício de 2021 será pago em 6 parcelas iguais de R\$ 313.114,90 a partir do mês de fevereiro de 2023 e mais uma parcela relativa aos juros e correção desse parcelamento e que será informado ao ente devedor para pagamento até o último dia útil de agosto de 2023; c) o Tribunal de Justiça efetuou o desbloqueio do valor de R\$ 2.468.677,28 das contas da municipalidade em face do acordo acima consignado e, d) o município efetuou depósito no dia 17/01/2023, na quantia de R\$ 813.061,57 relativo aos repasses não realizados dos meses de outubro de, novembro e dezembro/2022, cuja quantia, somada ao repasse de janeiro, totalizando o saldo da conta judicial de partilha entre os Tribunais Partícipes nº 2000104028639 de R\$ 1.053.934,17 está sendo destinada para pagamento da lista unificada de credores conforme Certidão de páginas 1295; **5) JOAQUIM GOMES-AL**, Proc. Adm. de acompanhamento nº 0500032-44.2018.8.02.9003, situação regular. O Município apresentou proposta sendo deferida por meio da decisão de páginas 700/701, sendo R\$ 75.000,00 em dez/22 e R\$ 150.000,00 de janeiro à outubro de 2023, seguindo-se a partir de novembro de 2023, com parcela mensal de R\$ 75.000,00 equivalente à 1% da RCL. Frize-se que o gestor do município autorizou ao Tribunal de Justiça, que oficiasse ao Banco do Brasil, para que fossem retidos da conta corrente do FPM os valores mensais devidos. Obs.: Após cobrança realizada em 14/02/2023 (ontem), pela Diretoria de Precatórios do TJ-AL, a Gerência do Banco do Brasil reteve do FPM e creditou na conta judicial nº 200104039806 o valor de R\$ 300.297,58 que será distribuídos na lista unificada de credores; **6) MACEIÓ-AL**, Proc. Adm. de acompanhamento nº 0500034-14.2018.8.02.9003, há pendências de repasses dos exercícios de 2020 e 2021, que está sendo apurado pela contadoria da Diretoria de Precatórios para adoção das providências junto à municipalidade. O Município editou a Lei nº 6.811 de 12/12/2018, que criou a Câmara de Conciliação de Precatórios, passando a repassar 50% do valor mensal na conta judicial de partilha e outros 50% na conta judicial de acordos. Saldo da conta judicial de partilha nº 4100106122281 de R\$ 16.087.743,16 e que, deste valor a quantia de R\$ 12.205.736,52 refere-se ao saldo remanescente da conta de acordos em 31/12/2022 não utilizados no exercício passado e que será destinada ao pagamento simultâneo de 2 precatórios do TJ-AL nº 0500437-46.2019.8.02.9003 e 0500438-31.2019.8.02.9003 de grande vulto, da vez de pagamento da lista unificada de credores. Deve-se deduzir também a quantia de R\$ 1.288.722,37 dos alvarás relativos aos alvarás físicos emitidos e ainda não retirados da Diretoria de precatórios. Saldo atual da conta judicial de acordos diretos nº 4000122397480, no valor de R\$ 2.336.511,85 salientando-se que desse valor a quantia de R\$ 1.216.770,16 se refere a repasse relativo ao mês de dezembro de 2022 e que se fosse realizado no exercício passado deveria ser remanejado também para a conta da lista cronológica, cuja situação será objeto de apreciação deste Comitê Gestor se deverá ser remanejado para a conta judicial da lista unificada ou permanecerá para ser objeto de transações entre o município e os credores da lista. O município também apresentou plano de pagamento e que foi objeto de apreciação da Presidência do TJ-AL, por meio de decisão de páginas 2207/2209; **7) MATA GRANDE-AL**, Proc. Adm. de acompanhamento nº 0500036-81.2018.8.02.9003, situação a definir, com pendências relativas aos meses de Julho a Dezembro de 2021 e de Janeiro a Dezembro de 2022. O Município solicitou audiência junto ao Tribunal de Justiça, sendo realizada em 02/02/2023, conforme Ata de páginas 1228, sendo dito pelo gestor do executivo, que, a depender do saldo que remanescer pendente, pretenderia quitar o saldo que devia para migrar do Regime Especial para o Geral, se comprometeu, conforme consta na referida ata e efetuou em 10/02/2023 aporte de R\$ 353.828,55 na conta Judicial nº 4400105109588 e que será distribuído na lista unificada de credores. O TRF5ª, apresentou relatório de páginas 1227,

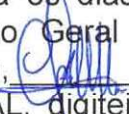


informando que existem dois precatórios Prc nº 188581 e Prc nº 189227, ambos do orçamento de 2021, atualizados até fevereiro de 2023, totalizando um valor de R\$ 532.995,04, já o TRT19ª nas páginas 1230/1251, respondeu que existem 03 precatórios de números 0001361-63.2016.5.19.0058, 0001362-48.2016.5.19.0058 e 0001360-78.2016.5.19.0058, todos do orçamento de 2022, totalizando um valor de R\$ 185.926,95;

8) SANTA LUZIA DO NORTE-AL, Proc. Adm. de acompanhamento nº 0500041-06.2018.8.02.9003, situação regular. O ente devedor já disponibilizou recursos mais que suficientes à quitação da lista unificada de credores, conforme certidões atestadas pelos 3 Tribunais partícipes do Regime Especial, conforme documentos de páginas 468 à 471. O Saldo da conta judicial vinculada a edilidade, em 13/02/2023 é na ordem de R\$ 121.270,76 cuja quantia deve ser restituída à municipalidade em face das informações acima consignadas, recomendando-se que o Município de Santa Luzia do Norte-AL, migre para o Regime Geral de pagamento de precatórios, com as devidas comunicações de estilo ao Gestor da Municipalidade e aos Tribunais partícipes conforme disposto no ADCT, CF/88, Resolução CNJ nº 303/2019 e demais legislação vigente de precatórios e,

9) UNIÃO DOS PALMARES-AL, Proc. Adm. de acompanhamento nº 0500046-28.2018.8.02.9003, situação irregular. Repasse relativo ao mês de Janeiro de 2023 está pendente. Saldo da Conta Judicial n 2600105125351 é de R\$ 202.914,60 que está no aguardo da definição sobre a questão do precatório nº PRC: 181152 inscrito junto ao TRF-5 e que ainda não houve determinação expressa acerca do cancelamento. Já foi remetido ao TRF5 a quantia de R\$ 381.729,62 e que está sob a tutela do setor de precatórios daquele Tribunal Federal e ainda não foi disponibilizado para pagamento, pois está no aguardo do desfecho sobre o cancelamento. Há pleito do Município para pagamento de precatório devido pela autarquia municipal SAE – Serviço de água e esgoto de União dos Palmares-AL, sendo que neste TJ-AL há apenas o precatório nº0500316- 47.2021.8.02.9003, inscrito para o orçamento de 2022, portanto já vencido. Diz também haver 2 precatórios devidos pelo SAE junto ao TRT-19. Após a apresentação da situação dos Municípios que integram o Regime Especial de Precatório, foram deliberadas, por unanimidade, as seguintes providências; a) Em relação ao Município de Anadia-AL em face da regularidade, foi deliberado por unanimidade, acompanhar os repasses mensais e distribuí-los conforme ordem cronológica da lista unificada de credores da Municipalidade; b) Em relação ao Município de Cacimbinhas-AL, em face da irregularidade de repasse foi feito o bloqueio e deliberado por unanimidade, acompanhar os repasses mensais e distribuí-los conforme ordem cronológica da lista unificada de credores da Municipalidade; c) Em relação ao Município de Canapi-AL, em face da regularidade, foi deliberado por unanimidade, acompanhar os repasses mensais e distribuí-los conforme ordem cronológica da lista unificada de credores da Municipalidade; d) Em relação ao Município de Delmiro Gouveia-AL, em face da audiência realizada conforme Ata juntada ao Processo Adm. correspondente, foi deliberado por unanimidade, ratificá-la e acompanhar os repasses mensais e distribuí-los conforme ordem cronológica da lista unificada de credores da Municipalidade; e) Em relação ao Município de Joaquim Gomes-AL, foi deliberado por unanimidade, ratificar e acompanhar os repasses mensais e distribuí-los conforme ordem cronológica da lista unificada de credores da Municipalidade; f) Em relação ao Município de Maceió, foram deliberados as seguintes providências: que o valor depositado em fevereiro do corrente ano e que se refere ao repasse do mês de dezembro de 2022 da conta de acordos diretos devem ser remanejado para a conta judicial da lista unificada, sendo distribuídos imediatamente. Em referência ao Plano de Pagamento foi ratificada a decisão da Presidência do TJ-AL; g) Em relação ao Município de Mata Grande-AL, deliberou-se por unanimidade, que os Tribunais partícipes do Regime Especial, providenciarão as atualizações das suas listas e enviarão até o dia 06-03-2023, para que o ente devedor faça o adimplemento de todo o débito; H) Em relação ao Município de Santa Luzia do Norte-AL, deliberou-se por unanimidade, que os Tribunais partícipes do Regime Especial, serão oficiados acerca da migração do Regime de



pagamento para o Regime Geral, Delibou-se também, pela restituição do saldo da conta judicial para o Município e i) Em relação ao Município de União dos Palmares-AL, deliberou-se por unanimidade, que: há 2 precatórios de nºs 00488/2021 e 00489/2021 inscritos na lista unificada de credores, originários da ação trabalhista nº 0000433-04.2019.5.19.0060, tramitada na 1ª Vara Trabalhista da Comarca de União dos Palmares-AL, e outro, de nº 00841/2021, originário da ação trabalhista nº 0000072-32.2020.5.19.0260 tramitada na 2ª vara trabalhista da Comarca de União dos Palmares-AL. Em relação ao Precatório PRC nº181152, inscrito no TRF-5, deliberou que seria oficiada a 7ª vara Federal da JFAL para esclarecimentos acerca do possível cancelamento do Precatório em questão. Foi solicitado pelo TRT-19, que fosse disponibilizado no Portal de Precatórios deste Tribunal de Justiça, planilha contendo os repasses mensais e os respectivos saldos das contas judiciais de cada ente do Regime Especial, sendo ajustado que a Diretoria de Precatórios atenderá o pleito até o dia 28/02/2023. Deliberou-se por fim, o agendamento das próximas reuniões presenciais do Comitê Gestor, para os dias 10/05/2023 e 09/08/2023, ambas às 10h:00 na Sala de Reunião da Direção Geral do TJAL, 5º andar, sem prejuízo de eventual reunião extraordinária. Eu,  Cláudio José Barreto de Gouveia Alves- Diretor de Precatórios do TJ-AL, digitei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos magistrados – membros do Comitê Gestor de Precatórios.


ANTÔNIO RAFAEL WANDERLEY CASADO DA SILVA

Juiz Coordenador do Comitê Gestor de Precatórios e Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.


ALOYSIO CAVALCANTI LIMA

Juiz Federal Membro do Comitê Gestor pelo Tribunal Regional Federal – 5ª Região, JFAL – Justiça Federal de Alagoas.


NILTON BELTRÃO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

Juiz Membro do Comitê Gestor pelo Tribunal Regional do Trabalho – 19ª Região - Alagoas